CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) e do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.18.284.407/0001-53, estabelecida no local S.G.A.S. 915, Bloco B, sala 306, na cidade de Brasília-DF, CEP 70340- 150, neste ato representado pelo Senhor **PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO,** Diretor Geral, portador do RG n. 712767 SSP-DF e do CPF n. 238.452.281-72, e por sua Diretora Executiva, **MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 3.032.065 SSP/DF e inscrita no CPF n.º130.058.473-49, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CESPE, Asa Norte, Brasília/DF, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n. 11/2017 - CIA 0080930-

32.2017.8.11.0000, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n.8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização da fase de Prova Oral para 604 (seiscentos e quatro) candidatos do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial para o critério de ingresso e remoção, das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, declaradas vagas, de acordo com o Edital nº 30/2013/GSCP.

1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Ofício 101/2017/DRH - CIA 0080930-32.2017.8.11.0000, o Termo de Referência - GSCP/DRH/TJ/MT (fls.02 a 10/TJ-MT) e a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados da Empresa Contratada (fls.76 a 102-TJMT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

3.1. O modo de execução, local da prestação e recebimento do serviço encontram-se explícitos no Termo de Referência s/nº, encartado às fls. 02 a 10/TJ/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO).

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

6.1. O valor do contrato será de **R$ 445.061,04 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e sessenta e um reais e quatro centavos**), a ser pago conforme previsão da Cláusula Nona – Da fiscalização do Contrato.

6.2. O pagamento à empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços correspondentes a realização da prova oral será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO	% DO VALOR GLOBAL CONTRATADO
05 (cinco) dias após a publicação do Edital convocando os candidatos para prova oral.	**40%**
05 (cinco) dias após a disponibilização do resultado provisório.	**30%**
05 (cinco) dias após a publicação do resultado definitivo da etapa prova oral.	**30%**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, FONTE 240, no elemento despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - GSCP/DRH/TJ/MT (fls.02 a 10/TJ-MT) e na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados da Contratada (fls.76 a 102-TJMT).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO**, matrícula 11.941 e terá como fiscal substituto o servidor **LUSANIL EGUES DA CRUZ**, matrícula

2489, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços.

9.1.1. A fiscalização deverá:

a) Ao final emitir Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá informação acerca do desempenho da contratada (satisfatorio/insatisfatorio);

b) Acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a quem de direito;

c) Quando julga-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e conferir os demais documentos, apresentados pela Contratada como serviços prestados em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre a parcela efetivamente em atraso, por dia de atraso, na execução do presente Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2. Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

10.3. A penalidade de multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, será de 20% (vinte por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida.

10.4. Se o valor das multas previstas não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado da garantia ou dos créditos que a CONTRATADA por ventura possuir.

10.5. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

10.6. Dependendo da situação, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES.

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE – DO SIGILO.

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS.

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77da Lei n. 8.66/1993.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de outubro de 2017.

RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Francisco 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Senhor **PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO**
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E ADE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE
CONTRATADA

Francisco 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Senhora **MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA**
Diretora Executiva do Cebraspe
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____
RG
CPF

2)_____
RG
CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS – DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com
PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0277373]-PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO .....
[0112583]-MARIA OSMARINA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA .....
Selo TJDFT20170091211743JHYE e TJDFT20170091211744NTZC
BSB, 25/10/2017 - 10:26:41 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
FDAVDR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LUIZ SOARES FEITOSA
Hélio Mendonça
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado
AAB062383
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO